Sessão de Esclarecimento– Subproduto de Solos e Rochas

19/03/2026

Departamento de Resíduos/Divisão Resíduos Setoriais

geral@apambiente.pt

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

apa
agência portuguesa do ambiente

<u>Atenção:</u> algum do conteúdo desta apresentação poderá não ser de leitura direta devendo interpretar-se nos termos referidos na sessão de esclarecimento em que a mesma foi apresentada.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Índice

1. Enquadramento Legal
2. Solos e Rochas (exclusão e abrangência)
3. Solos e Rochas (nota técnica)
4. Classificação de Subproduto – Pressupostos + Cenários Possíveis
5. Classificação de Subproduto – Condições
6. Declaração de subproduto
7. Solos e Rochas (armazenamento)
8. Esquema de gestão dos solos e rochas
9. Reporte de dados
10. Contraordenações
11. Notas Finais

1. Enquadramento

1.1. Enquadramento legal

Diretiva 2008/98/CE de 19 de novembro
Diretiva Quadro Resíduos - DQR *

Anexo I do DL 102-D/2020, de 10 de dezembro **

Regime Geral de Gestão de Resíduos - RGGR

*** 2 alterações:** Diretiva n.º 2018/851 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio; Diretiva n.º 2025/1892 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de setembro

**** 4 alterações:** Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, de iniciativa parlamentar; DL n.º 11/2023, de 10 de fevereiro (Simplex); DL n.º 24/2024, de 26 de março; DL n.º 81/2025, de 22 de maio

1.2. Enquadramento legal

«Resíduos» *quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer*

Transporte com e-GAR	Registo no MIRR	Destino – OTR licenciado

Promover maior circularidade dos materiais

Criar condições para matérias-primas secundárias competirem com as matérias-primas primárias

Mecanismos desclassificação de resíduos

1.3. Desclassificação de Resíduos

Artigo 91.º

Subprodutos

- n.4 – auto-declaração
- n.9 – iniciativa da Administração

Artigo 92.º

- Fim do Estatuto de Resíduo

Artigo 93.º

- Incorporação na Indústria
- Marcação CE
- Preparação para Reutilização

Capítulo IX – Mecanismos de Desclassificação de Resíduos

1.4. Enquadramento de Subproduto - Condições

Premissa Inicial: São considerados subprodutos quaisquer substâncias ou objetos resultantes de um processo produtivo cujo principal objetivo não seja a sua produção

Cumprimento Cumulativo

a) Existir a certeza de posterior utilização;

b) Ser possível utilizar diretamente, sem qualquer outro processamento que não seja o da prática industrial normal;

c) A produção ser parte integrante de um processo produtivo;

d) Cumprir os requisitos relevantes como produto em matéria ambiental e de proteção da saúde e não acarretar impactes globalmente adversos do ponto de vista ambiental ou da saúde humana, face à posterior utilização específica.

1.5. Enquadramento de Subproduto - Conceito

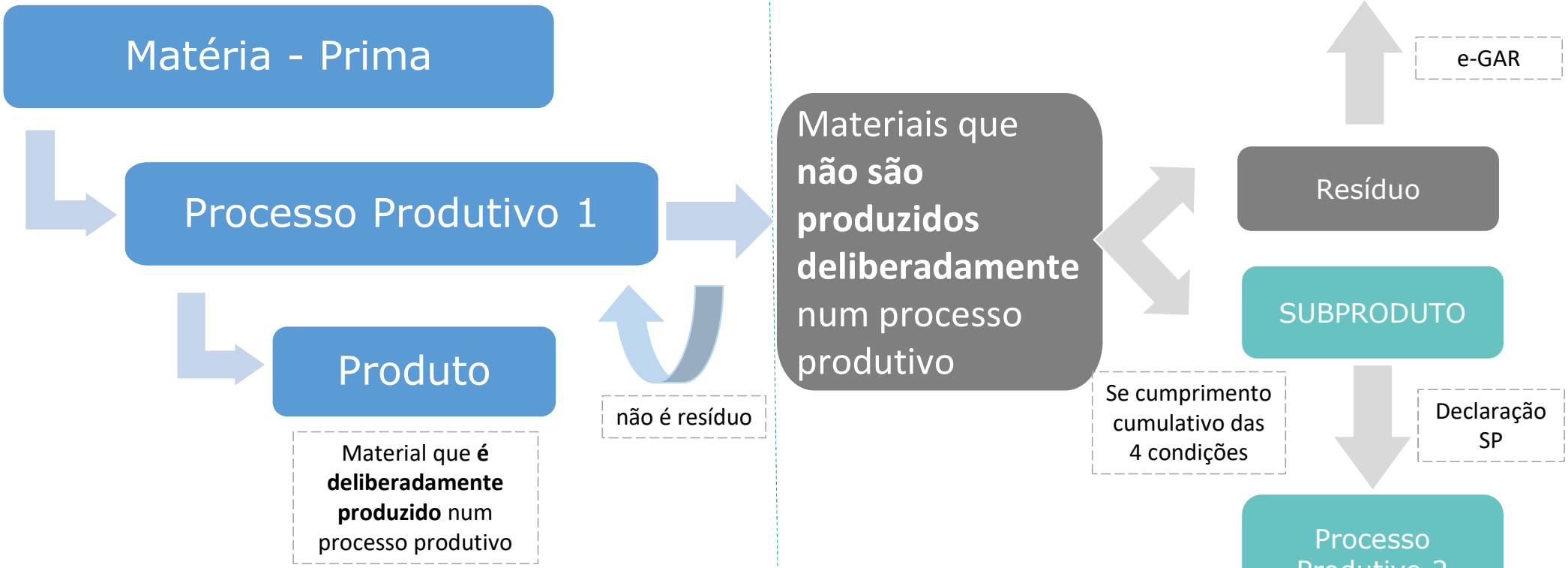

1.6. Enquadramentos para subproduto

1. **Caso Geral** – para vários setores de atividade, várias substâncias (Por exemplo: Caco cerâmico, retalhos têxteis, limalhas de alumínio)

2. **Iniciativa da Administração** – grandes setores de atividade. Exemplo: setor de construção para solos e rochas, não contaminados e não utilizados na obra de origem

2. Solos e Rochas (exclusão e abrangência)

2.1. Solos e rochas – Exclusão do RGGR

Solos e rochas escavados e não contaminados

Provenientes de atividades de construção

Utilizados ***no local*** ***em que foram escavados***

Estão excluídos do RGGR

» Não são resíduo
» Não podem ser subproduto

Alínea c) do n.2 do artigo 2.º

2.2. Solos e rochas – Abrangência no RGGR

Solos e rochas escavados e não contaminados

Provenientes de atividades de construção

Utilizados **fora do local onde foram escavados**

Abrangidos pelo RGGR

» **São resíduos**

» **Podem ser subproduto**

Alínea c) do n.2 do artigo 2.º

2.3. Solos e Rochas escavados

Solos e rochas
(escavados e não contaminados)

» Por iniciativa da APA, estes os solos poderão ser geridos como **subproduto** mediante cumprimento de determinados pressupostos e condições → publicada **Nota técnica**

» Processo produtivo – obra/atividades de construção

» Solos produzidos em obra têm que ser encaminhados para outra obra (obra de origem e obra de destino)

3. Solos e Rochas (Nota técnica)

3.1. Subproduto Solos e Rochas – Nota Técnica

Nota técnica "Classificação de solos e rochas como subproduto"

1.º versão publicada em julho de 2021, de acordo com n.º 9 do artigo 91.º do RGGR

2.ª versão publicada em maio de 2025:

- Inclusão das isenções de controlo prévio previstas no RJUE* , referentes ao artigo 7.º no que concerne às obras de origem e de destino;
- Ajuste dos parâmetros a analisar para a verificação do cumprimento da condição d);
- Inclusão de parâmetros de avaliação da libertação de substâncias perigosas para o ambiente;
- Revisão do modelo de declaração de subproduto de solos e rochas.

* Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação

3.2. Subproduto Solos e Rochas - Documentos

- Nota técnica "Classificação de solos e rochas como subproduto", para consulta
- Declaração de Subproduto de Solos e Rochas, a preencher pelo produtor (deve acompanhar o transporte)
- Formulário para registo de dados, a preencher pelo produtor

4. Classificação de Subproduto – Pressupostos

4.1. Classificação de Subproduto – Pressupostos

Obra de origem e obra de destino:

i. Os locais sujeitos a licenciamento ou comunicação prévia no âmbito do RJUE

ii. Os locais sujeitos a licenciamento pela câmara municipal, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, na sua atual redação

iii. Empreitadas e concessões de obras públicas, de acordo com o Código dos Contratos Públicos

iv. Obras isentas de controlo prévio previstas no artigo 7.º do RJUE

4.2. Classificação de Subproduto – Pressupostos

Ex: Obra ABC e Obra D

Solos escavados na Obra ABC e incorporados na obra D

» Obras diferentes, pertencentes ou não à mesma entidade

» Não é o mesmo local onde os solos foram escavados

» Os solos não estão excluídos do RGGR, são um resíduo podendo eventualmente ser classificados como subproduto

4.3. Classificação de Subproduto – Pressupostos

<u>Não podem ser classificados como subprodutos</u> e estão sujeitos à legislação aplicável em matéria de resíduos:

- Solos e rochas <u>provenientes de locais contaminados</u>, por poderem comportar riscos para a saúde pública, para o ambiente e/ou para a segurança de pessoas e bens;
- Solos e rochas <u>provenientes de atividades de demolição*</u>;
- Solos e rochas <u>utilizados em vazios de escavação</u>, ou como <u>cobertura diária/ selagem de aterro;</u>

* - CAE 43110 – Demolição, de acordo com as notas explicativas CAE REV.3.

4.4. Classificação de Subproduto– Outros pressupostos

Outros pressupostos:

Assume-se que o produtor de solos e rochas é o dono da obra (desde que tenha CAE de construção), o empreiteiro ou o subempreiteiro, dependendo das condições contratuais estabelecidas entre eles;

O produtor de solos e rochas da obra de origem e o responsável pela obra de destino não é obrigatoriamente o mesmo.

Cenários Possíveis - Exemplos

Nota: As referências a "Dono de Obra" também podem ser substituídas por "Empreiteiro" ou "Subempreiteiro", dependendo das condições contratualizadas entre ambos para as operações de escavação.

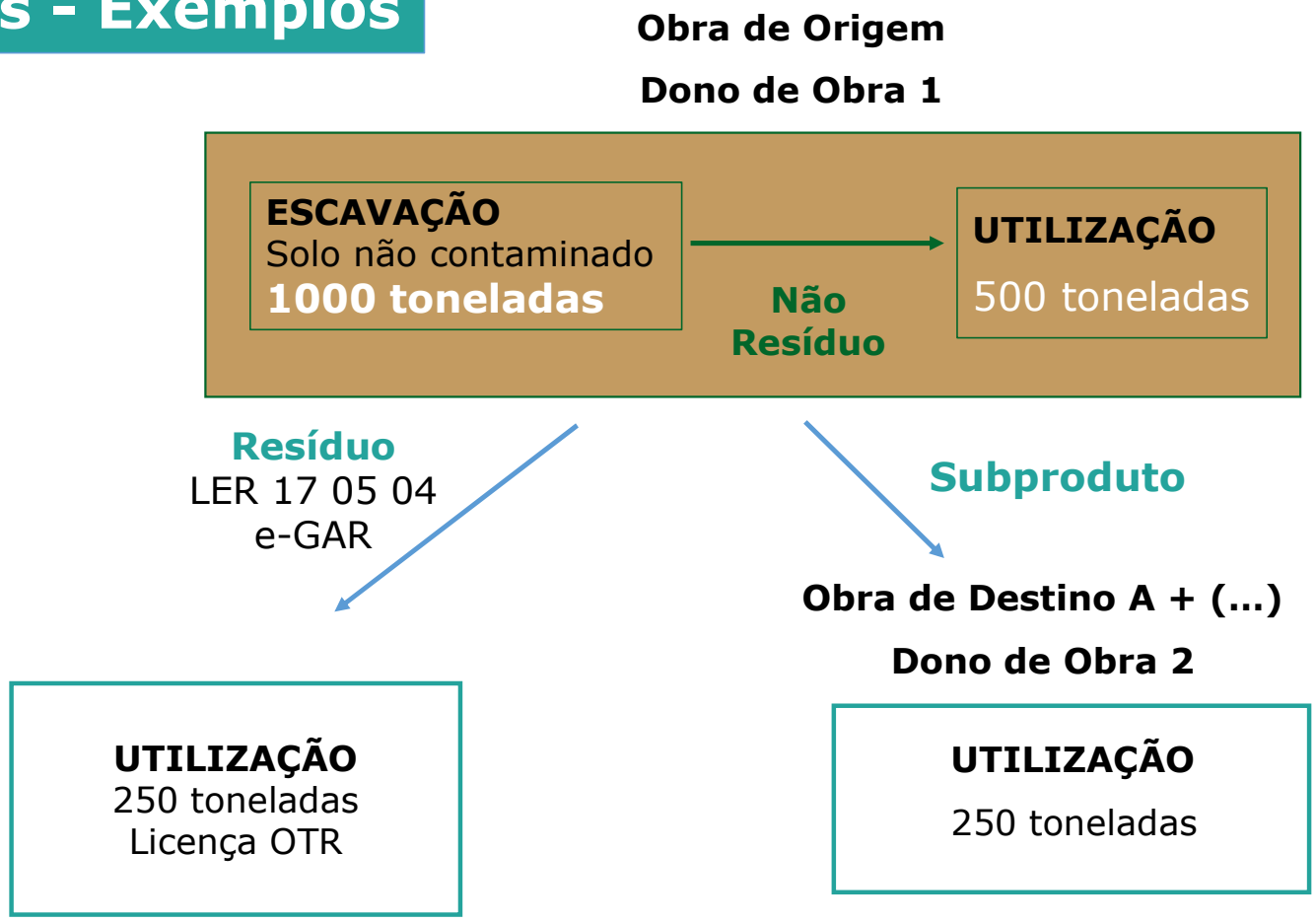

Cenários Possíveis - Exemplos

Obra de Origem A

Dono de Obra 1

ESCAVAÇÃO
Solo não contaminado
750 toneladas

Subproduto

Obra de Destino B

Dono de Obra 1

UTILIZAÇÃO
250 toneladas

Resíduo
LER 17 05 04
E-GAR

Cobertura de Aterros
250 toneladas
Licença OTR

Enchimento de Vazios de Escavação
250 toneladas
PARP

Operações de Tratamento de Resíduos

Cenários Possíveis - Exemplos

Obra de origem

Dono de Obra A

ESCAVAÇÃO
Solo contaminado

Resíduo
LER 17 05 03*/ 17 05 04
e-GAR

Operador de tratamento de resíduos

Nota: Solos que tenham sido objeto de tratamento, não podem ser classificados como subproduto

5. Classificação de Subproduto – Condições

5.1. Classificação de Subproduto – Verificação das Condições

Condições	Critérios positivos para verificação das condições (exemplos)	Critérios negativos que impedem a verificação das condições (exemplos)
a) Existir a certeza de posterior utilização lícita da substância ou objeto;	- Considera-se uma utilização lícita, o encaminhamento dos solos e rochas para as obras de destino identificadas na alínea d) do ponto 8; - Verificação das quantidades disponíveis na origem e quantidades necessárias no destino; - Período de tempo definido, para a utilização da quantidade previamente definida; - Existência de contratos entre o produtor e o utilizador final dos solos e rochas.	- Necessidade de armazenamento dos solos e rochas fora da obra de origem por tempo indeterminado e, sem certeza de uso posterior; - Encaminhamento para enchimento de vazios de escavação (R10); - Utilização como cobertura de aterros ou ações de modelação da célula de aterro para efeitos de selagem da mesma (R10).

5.2. Classificação de Subproduto – Verificação das Condições

Condições	Critérios positivos para verificação das condições (exemplos)	Critérios negativos que impedem a verificação das condições (exemplos)
b) Ser possível utilizar diretamente a substância ou objeto, sem qualquer outro processamento que não seja o da prática industrial normal;	- Os solos e rochas apenas poderão ser objeto de processamentos mecânicos (Exemplo: compactação, separação por granulometria, modificação do tamanho ou forma…)	- Necessidade de tratamento do solo, remediação, ou processamentos químicos inviabilizam o cumprimento da condição; - Necessidade de britagem dos solos e rochas fora da obra de origem, ou de destino.
c) A produção da substância ou objeto ser parte integrante de um processo produtivo;	- Solos e rochas com origem em obras de construção identificadas na alínea d) do ponto 8, por exemplo, construção de estradas, edificações,… ; - CAE de construção passíveis de gerar solos e rochas referidas no Anexo I (lista indicativa e não exaustiva).	- Atividades de demolição estão classificadas na CAE 43110-Demolição não são consideradas processo produtivo para o efeito do âmbito da Nota Técnica. Assim, os solos e rochas resultantes desta atividade não são passíveis de serem considerados subproduto; - Também não são passíveis de classificação como subproduto, os solos e rochas provenientes da atividade extrativa dado que estão excluídos do âmbito do RGGR.

5.3. Classificação de Subproduto – Verificação das Condições

Condições	Critérios positivos para verificação das condições (exemplos)	Critérios negativos que impedem a verificação das condições (exemplos)
d) A substância ou objeto cumprir os requisitos relevantes como produto em matéria ambiental e de proteção da saúde e não acarretar impactes globalmente adversos do ponto de vista ambiental ou da saúde humana, face à posterior utilização específica.	- Solos e rochas devem ser considerados solo virgem ou equivalente a solo virgem, não podendo estar contaminados; - À data, a verificação da qualidade do solo deve ser efetuada através de análises aos solos, preferencialmente em laboratório acreditado. A concentração dos parâmetros analisados não deve exceder os valores de referência da tabela adequada do "Guia Técnico – Valores de Referência para o Solo" (APA, 2019, rev. 3 – setembro de 2022) para o uso atual ou previsto do solo na(s) obra(s) de destino, em função do que for mais restritivo (considerando-se do menos para o mais restritivo os seguintes usos: industrial/comercial, urbano, agrícola). Para efeitos da avaliação da libertação de substâncias perigosas, deverão considerar-se os valores-limite de lixiviação previstos na Tabela 2, da parte B do anexo II do RJDRA, relativa a resíduos inertes	- Solos e rochas deverão ser geridos como resíduo e classificados com o código LER correspondente, caso não se verifique o cumprimento dos valores de referência; - A utilização dos critérios de aceitação em aterro de resíduos inertes não é condição suficiente para demonstração do estado "não contaminado" dos solos e rochas.

5.4. Classificação de Subproduto – Verificação das Condições

Para a <u>verificação do cumprimento da condição d)</u> deverá ser comprovado que a concentração de <u>nenhum dos parâmetros analisados excede</u>:

(1) Os valores de referência da tabela adequada do "Guia Técnico – Valores de Referência para o Solo" (APA, 2019, rev. 3 - setembro 2022) para o uso atual ou previsto do solo na(s) obra(s) de destino, em função do que for mais restritivo, para os seguintes parâmetros:

i. Metais pesados *(arsénio, cádmio, chumbo, crómio, cobre, mercúrio, níquel e zinco)*;

ii. TPH (hidrocarbonetos de petróleo: C6-C10, C>10-C16, C>16-C34 e C>34-C50);

iii. PAH (hidrocarbonetos aromáticos policíclicos);

iv. BTEX (benzeno, tolueno, etilbenzeno, e xileno);

v. Hidrocarbonetos halogenados voláteis (bromofórmio (tribromometano), clorofórmio (triclorometano), cloroetileno (cloreto de vinilo), 1,1-dicloroetano, 1,2-dicloroetano, diclorometano, tetraclorometano (tetracloreto de carbono), 1,1,1,2-tetracloroetano, 1,1,2,2-tetracloroetano, tetracloroeteno, 1,1,1-tricloroetano, 1,1,2-tricloroetano, tricloroeteno).

(2) Os parâmetros para avaliação da libertação de substâncias perigosas nos termos previstos na tabela 2 da parte B do anexo II do RJDRA*.

*Regime Jurídico de Deposição de Resíduos em aterro, Anexo II do Decreto- Lei n.º 102D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação

5.5. Classificação de Subproduto – Verificação das Condições

Exemplos de critérios para verificação das condições:

Condição a)
Existir a certeza de posterior utilização lícita;

- Documento comprovativo que a **obra de destino** é uma obra de construção: alvará da obra, comunicação prévia, aviso de publicitação de obra ou termo de responsabilidade;
- Declaração de interesse do destinatário em que seja evidenciada a intenção de receber os solos e rochas escavados, nomeadamente com as quantidades e intervalo previsto para o transporte da totalidade de solos e rochas.

Condição b)

Ser possível utilizar diretamente, sem qualquer outro processamento que não seja o da prática industrial normal;

- Declaração assinada pelos representantes em que seja referido que os solos e rochas serão utilizados diretamente, sem qualquer outro processamento (apenas processos mecânicos e não químicos)

5.6. Classificação de Subproduto – Verificação das Condições

Exemplos de critérios para verificação das condições:

Condição c)

A produção ser parte integrante de um processo produtivo

- Documento comprovativo que a **obra de origem** é uma obra de construção, nomeadamente o alvará da obra, comunicação prévia, aviso de publicitação de obra ou termo de responsabilidade
- Evidências que a CAE da Obra de origem e de destino se enquadre na listagem indicada no Anexo I da Nota técnica – "Classificação de solos e rochas como subproduto".

Condição d)

Cumprir os requisitos relevantes como produto em matéria ambiental e de proteção da saúde (…)

- Análise da contaminação dos solos de acordo com os valores de referência, ou estudo prévio ao início da obra que comprove ausência de contaminação através de análises laboratoriais.

5.7. Classificação de Subproduto – Outras Condições

- O produtor deve manter em arquivo, em suporte de papel ou eletrónico, por um período de 5 anos, a documentação comprovativa que demonstre a conformidade com o cumprimento das 4 condições para o material ser um subproduto, bem como a respetiva declaração de subproduto.
- O utilizador final deve manter em arquivo, em suporte de papel ou eletrónico, uma cópia da declaração de subproduto, por um período de 5 anos.
- Estes documentos devem ser facultados às autoridades competentes, nomeadamente em matéria de verificação, fiscalização e inspeção, sempre que solicitados.

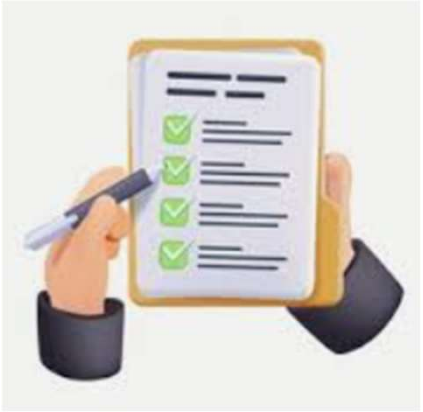

Quando se demonstre que a utilização da substância ou objeto como subproduto não respeita as condições previstas, a APA pode cancelar a declaração, após a audiência prévia do produtor. (n.º 7 do art.º 91 do RGGR)

6. Declaração de Subproduto

6.1. Declaração de Subproduto

A declaração de subproduto de solos e rochas é preenchida por obra de origem e pelo produtor do subproduto.

Indicação das quantidades previstas a encaminhar como subproduto.
Indicação de local de armazenamento intermédio.

Replicar os campos referentes ao destino final tantas vezes quantos destinatários/estabelecimento de destino final existirem.

apa

Declaração de Subproduto para solos e rochas

A presente declaração de subproduto é da exclusiva responsabilidade do produtor do subproduto responsável pela validação da informação apresentada ao abrigo do n.º 9 do artigo 91.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos – RGGR, publicado no Anexo I ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, e que atesta o cumprimento cumulativo das 4 condições que permitem a classificação como subproduto em cumprimento dos critérios definidos pela Nota Técnica de "Classificação de solos e rochas como subprodutos (Versão 2.0: de maio de 2025)".

- **Nome do produtor:**
- **NIF/NIPC do produtor:**
- **Código APA do estabelecimento do produtor:** [caso seja uma obra com duração inferior a 1 ano e por isso sem estabelecimento, colocar apenas a morada do local onde os solos e rochas foram escavados]
- **Data prevista para o decorrer da obra de origem (início/fim da obra):**
- **Quantidades previstas a encaminhar como subproduto (toneladas):**
- **[Se aplicável] Local de armazenamento intermédio:** [caso não tenha código APA, colocar apenas a morada do local onde os solos e rochas serão armazenados]
- **Nome do destinatário:**
- **NIF/NIPC do destinatário:**
- **Código APA do estabelecimento de destino:** [caso seja uma obra com duração inferior a 1 ano e por isso sem estabelecimento, colocar apenas a morada do local de destino dos solos e rochas. Replicar este campo tantas vezes quantos estabelecimentos de destino existirem]

  [Replicar os campos referentes ao destino final tantas vezes quantos destinatários/estabelecimentos de destino existirem]
- **Data prevista para o decorrer da obra de destino (início/fim da obra):**
- **Intervalo previsto para o transporte da totalidade de solos e rochas:** [a Declaração de subproduto é por obra de origem e pode haver a necessidade de mais do que um transporte de solos e rochas]

Informações Complementares:

- Nos termos do n.º 7 do artigo 91.º, a Agência Portuguesa do Ambiente reserva-se ao direito de cancelar a presente declaração quando demonstrado que não estão a ser cumpridas as condições, após audiência prévia do produtor.
- A presente declaração cessa os seus efeitos com o fim da obra.
- Observações (*caso aplicável*):

[Local e Data de Emissão]

O produtor do Subproduto

Modelo de Declaração Versão 1.4: maio de 2025

Página 1 de 1

6.2. Declaração de Subproduto

Após a emissão, o produtor deve enviar à APA, I.P. , a Declaração de subproduto para o e-mail geral@apambiente.pt no prazo de 15 dias.

O transporte de solos e rochas da obra de origem para a obra de destino deve ser acompanhado da declaração de subproduto e guia de transporte

Pode haver necessidade de efetuar **atualizações** à declaração inicial (outros destinos, intervalos de transporte, necessidade armazenamento intermédio)

apa

Declaração de Subproduto para solos e rochas

A presente declaração de subproduto é da exclusiva responsabilidade do produtor do subproduto responsável pela validação da informação apresentada ao abrigo do n.º 9 do artigo 91.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos – RGGR, publicado no Anexo I ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, e que atesta o cumprimento cumulativo das 4 condições que permitem a classificação como subproduto em cumprimento dos critérios definidos pela Nota Técnica de "Classificação de solos e rochas como subprodutos (Versão 2.0: de maio de 2025)".

- **Nome do produtor:**
- **NIF/NIPC do produtor:**
- **Código APA do estabelecimento do produtor:** [caso seja uma obra com duração inferior a 1 ano e por isso sem estabelecimento, colocar apenas a morada do local onde os solos e rochas foram escavados]
- **Data prevista para o decorrer da obra de origem (início/fim da obra):**
- **Quantidades previstas a encaminhar como subproduto (toneladas):**
- **[Se aplicável] Local de armazenamento intermédio:** [caso não tenha código APA, colocar apenas a morada do local onde os solos e rochas serão armazenados]
- **Nome do destinatário:**
- **NIF/NIPC do destinatário:**
- **Código APA do estabelecimento de destino:** [caso seja uma obra com duração inferior a 1 ano e por isso sem estabelecimento, colocar apenas a morada do local de destino dos solos e rochas. Replicar este campo tantas vezes quantos estabelecimentos de destino existirem]

  [Replicar os campos referentes ao destino final tantas vezes quantos destinatários/estabelecimentos de destino existirem]
- **Data prevista para o decorrer da obra de destino (início/fim da obra):**
- **Intervalo previsto para o transporte da totalidade de solos e rochas:** [a Declaração de subproduto é por obra de origem e pode haver a necessidade de mais do que um transporte de solos e rochas]

Informações Complementares:

- Nos termos do n.º 7 do artigo 91.º, a Agência Portuguesa do Ambiente reserva-se ao direito de cancelar a presente declaração quando demonstrado que não estão a ser cumpridas as condições, após audiência prévia do produtor.
- A presente declaração cessa os seus efeitos com o fim da obra.
- Observações (*caso aplicável*):

[Local e Data de Emissão]

O produtor do Subproduto

Modelo de Declaração Versão 1.4: maio de 2025

Página 1 de 1

6.3. Declaração de Subproduto – Situações identificadas

- Obrigatório a utilização do modelo disponibilizado pela APA e respeitar na integra o *layout* apresentado
- Nome do produtor (Dono de obra, empreiteiro ou sub-empreiteiro) – empresa/organização
- Assinatura da Declaração - Diretor Técnico → tem que pertencer à organização
- Código APA do estabelecimento – só pode ter 1 código APA = 1 obra de origem = 1 morada na plataforma Siliamb (código APA inexistente, ou é da organização, e não do estabelecimento)
- Destino ser um aterro para cobertura de resíduos
- Quantidades estarem registadas em m3 em vez de toneladas
- Intervalo de transporte indicado em meses, em vez de datas

6.4. Declaração de Subproduto – Situações identificadas

- Data prevista para o decorrer da obra de origem (início/fim da obra)
- Data prevista para o decorrer da obra de destino (início/fim da obra)
- Intervalo previsto para o transporte da totalidade de solos e rochas
- [Se aplicável] Local de armazenamento intermédio

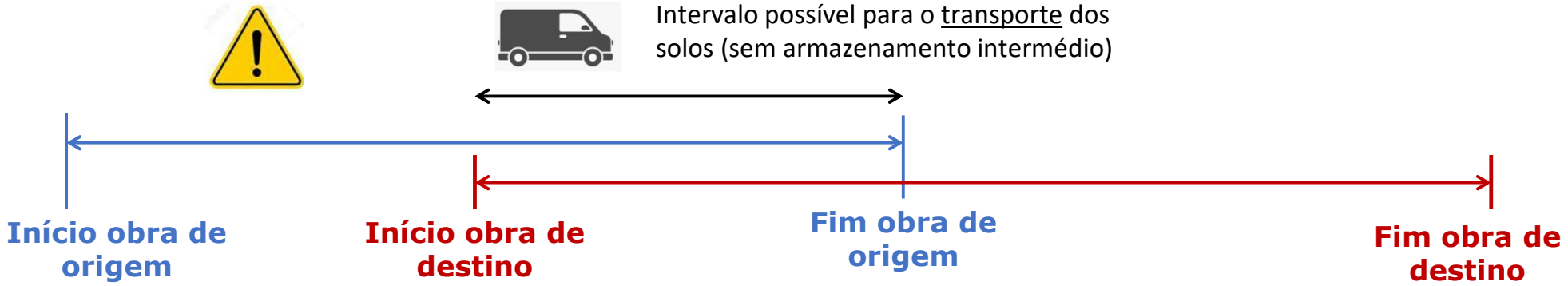

Diagrama ilustrativo (sem armazenamento intermédio de solos)

6.5. Declaração de Subproduto – Situações identificadas

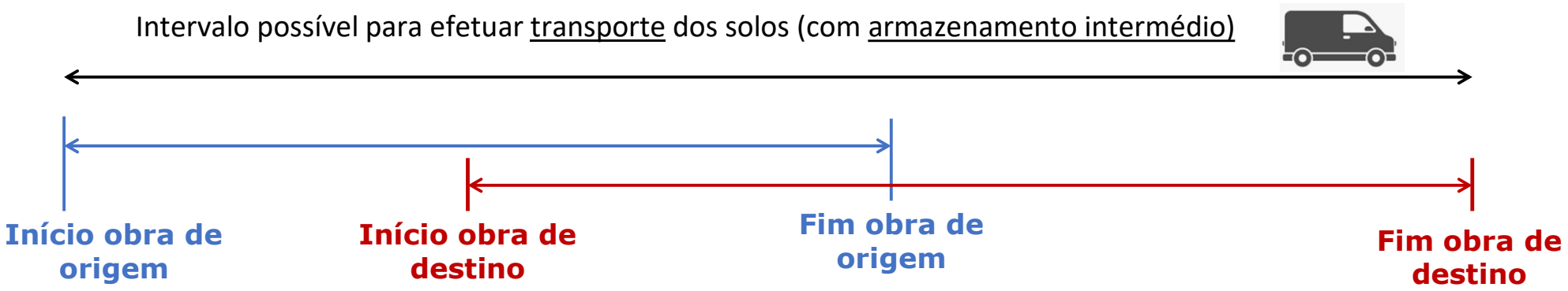

Diagrama ilustrativo (com armazenamento intermédio de solos)

→ Consoante haja ou não armazenamento, o intervalo possível para efetuar o transporte dos solos tem que ser ajustado

→ Garantir que no final da obra de destino, não há solos no local de armazenamento intermédio.

7. Solos e Rochas

(Armazenamento Intermédio)

7.1. Solos e Rochas – Armazenamento Intermédio

No armazenamento temporário dos solos e rochas, **num local intermédio** (fora da obra de origem e antes da utilização pelo destinatário final):

i. a qualidade do solo não pode ser alterada, por exemplo não pode existir mistura com outros materiais ou com substâncias que os possam contaminar;

ii. deve ser assegurado que os solos e rochas não vão contaminar o local onde estão armazenados;

iii. deve ser garantido que os solos não ficam indefinidamente armazenados nas instalações intermédias

À data do fim da(s) obra(s) de destino, os solos já não podem estar neste local.

7.2. Solos e Rochas – “Armazenamento Intermédio”

- O envio de um subproduto para um local intermédio não garante o cumprimento da 1ª condição relativa à “utilização certa”

8. Esquema de gestão dos solos e rochas

Subproduto Solos e Rochas - Resumo

Solo escavado não contaminado

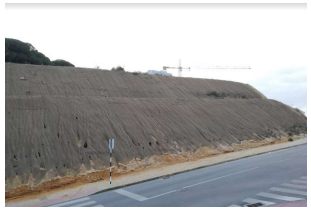

Encaminhado para fora da obra de origem

Classificado como Subproduto

Os solos são encaminhados para uma obra e cumprem cumulativamente as 4 condições

O produtor emite <u>apenas uma</u> declaração de subproduto por obra de origem

Classificado como Resíduo

Os resíduos de solos e rochas são encaminhados para:

- Obra licenciada para receber esta tipologia de resíduos,
- Incorporação na indústria
- Para preenchimento de vazios de escavação,
- Cobertura de aterros ou deposição em aterro.

O produtor emite uma e-GAR para cada transporte efetuado

Usado na obra de origem

Não é resíduo, porque está excluído do RGGR

9. Reporte

9.1. Reporte de dados

- ✓ A submissão de dados de subproduto anual, é obrigatória (alínea b), do n.º 1 do artigo 98.º)

- ✓ A partir de 2026, o reporte anual de subprodutos passará a realizar-se através do preenchimento do formulário disponibilizado: https://survey123.arcgis.com/share/46dcd7bf3e2a46b7b5158c48997516cd (ao abrigo do n.º 9 do art.º 91)

- ✓ Durante este ano, e como fase de transição, o reporte dos quantitativos produzidos ou geridos/transacionados, através de software Office Excel estará também disponível e o envio é efetuado para o e-mail geral@apambiente.pt

- ✓ O envio dos dados é efetuado até **31 de março do ano seguinte ao ano a reportar**.

Formulário de Reporte de dados

9.2. Novo formulário

- Produtor de Subprodutos Solos e Rochas: https://survey123.arcgis.com/share/46dcd7bf3e2a46b7b5158c48997516cd

Formulário

- Parte I – Identificação do produtor dos solos e rochas
- Parte II – Quantitativos de solos e rochas
- Parte III – Obras de destino

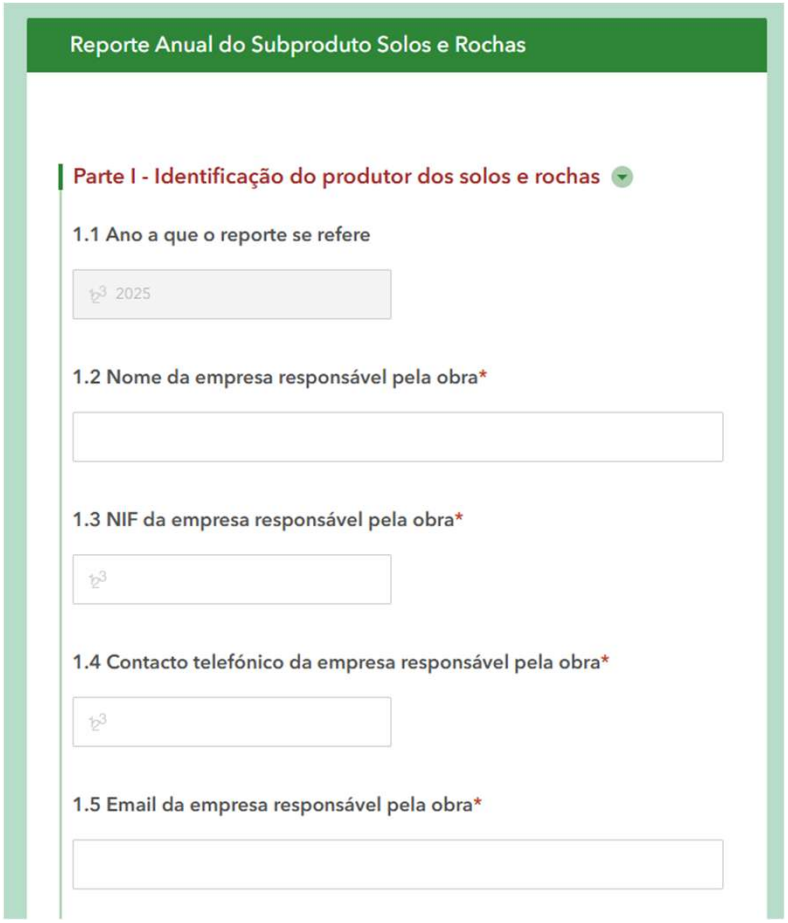

Não conformidades

9.3. Dados não conformes

- Reporte de dados de **anos anteriores**;
- Quantitativos de subproduto muito divergentes da **Declaração de Subproduto;**
- Quantitativo de subproduto **diferente** do quantitativo enviado para as obras de destino;
- Envio para destinos **não autorizados** como subproduto: vazadouros/antigas pedreiras e selagem de aterro;
- APA do estabelecimento/NIF da organização **incorretos** ou a **faltar dígitos**.

10. Contraordenações

10.1. Contraordenações

Artigo 117.º do RGGR, na redação atual

Contraordenação ambiental muito grave

bb) A gestão como subproduto após reversão da desclassificação pela ANR, nos termos do n.º 7 do artigo 91.º;

Contraordenação ambiental grave

ttt) A desclassificação como subproduto em incumprimento das condições aplicáveis nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 91.º;

uuu) A não disponibilização da declaração de subproduto pelo produtor, transportador ou utilizador final, nos termos do n.º 4 ou do n.º 9 do artigo 91.º quando solicitado pelas autoridades competentes;

11. Notas Finais

11.1. Notas finais

- A partir do momento em que determinado resíduo é desclassificado passa a estar abrangido pela legislação relativa a produtos;
- Garantir as 4 condições de subproduto antes da escavação dos solos, de preferência em fase de aprovação de projeto;
- Confirmar se a obras de origem e a(s) obra(s) de destino, estão enquadradas na alínea d) do ponto 8 da Nota Técnica;
- Cumprir as condições de armazenamento intermédio de Solos e Rochas;
- Declaração de subproduto Solos e Rochas – devem seguir a minuta da APA;
- Enviar a declaração de subproduto à APA, dentro de 15 dias após a sua emissão;
- Realizar o reporte dos quantitativos produzidos, até ao dia 31 de março do ano seguinte ao ano a reportar

10.2. Notas Finais

- A aplicação do conceito de subproduto não substitui a necessidade de serem adotadas, sempre que possível, medidas de otimização e diminuição dos resíduos de produção gerados, no decorrer do processo produtivo.

- Sempre que se verifique que o material não tem a qualidade exigida pelos utilizadores, são consideradas resíduos e devem ser geridos em conformidade com as disposições aplicáveis em matéria de resíduos.

Contactos

Questões adicionais / dúvidas

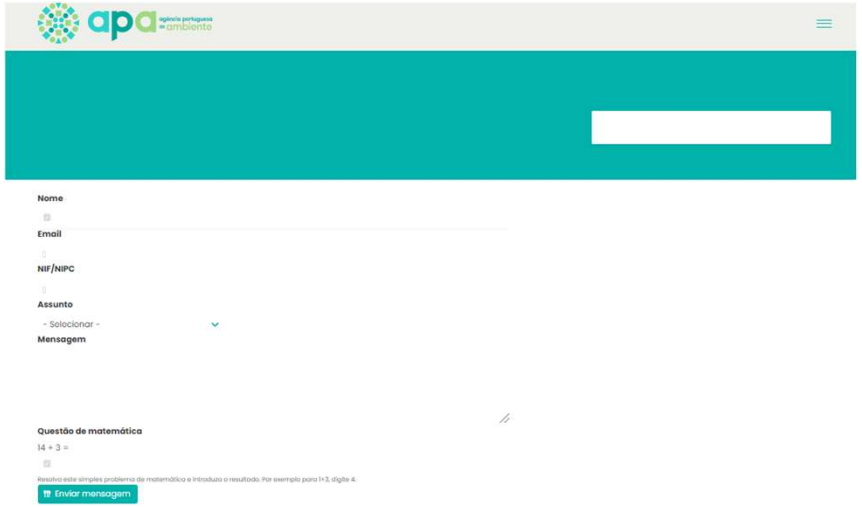

https://apambiente.pt/apa/coloque-nos-sua-questao

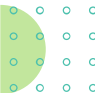

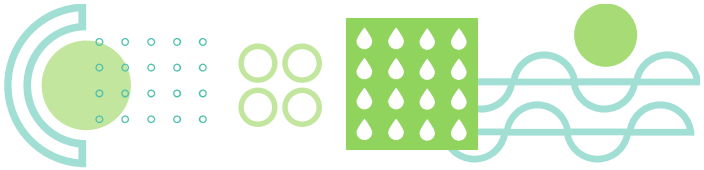

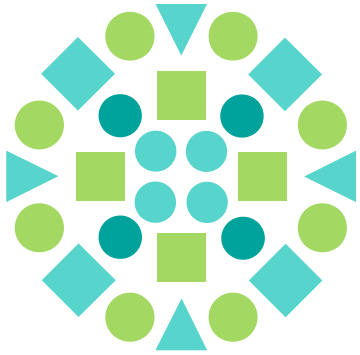

apa
agência portuguesa
do ambiente

OBRIGADA

apambiente.pt